

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL Nº 2517437/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA., COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Sr.^a **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA**, estabelecida na Avenida das Américas, 2480, bloco 3, salas 204/213 e 236/237, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 31.887.847/0001-63, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representada por **SHEILA LOURENÇO DA ROZA**, portadora da cédula de identidade nº 02.172.939-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 109.817.647-20, tendo em vista o decidido no Processo.SEI: 000184.000123/2025-04 com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização do Ilmo. Secretário Municipal da Casa Civil, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº __, em __/__/__, página _ e;

CONSIDERANDO:

O Réveillon não difere de um megaevento, gerando positivos resultados econômicos, além de estar calcado nas tradições culturais brasileiras. Nesta toada, associar a promoção do verão da Cidade, por meio da de sua marca, durante o Réveillon reforça todos os impactos positivos já citados.

Resta demonstrado, portanto, que é muito benéfico para a cidade a promoção de eventos deste porte. Quando planejados e integrados a políticas de desenvolvimento urbano e turístico, produzem retornos socioeconômicos que vão além da contabilidade imediata. Eles fortalecem o posicionamento do Rio como polo global de cultura, turismo e diversidade.

Na ocasião, como estratégia de promoção e evidenciação, será também promovida a marca “Verão do Rio”, aproveitando a singularidade do momento para reforçar a aspiração de “viver a Cidade”, seja em razão de suas belezas naturais, de suas variadas opções de entretenimento, sua cultura, sua calorosa expertise na acolhida de turistas, enfim, destacando-a e projetando-a como referência no turismo e em eventos de todos os portes.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o “**CONTRATO**”) reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a “**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**”) para a realização do Projeto “Rio, O Verão Oficial do Brasil”, (o “**PROJETO**”), bem como a execução da(s) contrapartida(s) (a “**CONTRAPARTIDA(S)**”) decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 94/99 do Processo.SEI: 000184.000123/2025-04 (“**PLANO DE TRABALHO**”), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil:

- I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;
- II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;
- III- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

- I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **PROJETO**, observado o Orçamento Detalhado do **PROJETO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

- II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO**;
- III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) CONTRAPARTIDA(S);
- VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do PROJETO e da(s) CONTRAPARTIDA(S);
- VII. Comunicar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do PROJETO e da(s) CONTRAPARTIDA(S); para permitir a adoção de providências imediatas;
- VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, relatórios de execução do PROJETO, contendo demonstrativo da(s) CONTRAPARTIDA(S) desenvolvidas e dos resultados alcançados;
- IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) CONTRAPARTIDA(S), não exigindo do MUNICÍPIO, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO;
- X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S);
- XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e
- XII. Concluir a realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos

realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a **R\$ 14.260.000,00 (catorze milhões, duzentos e sessenta mil reais)**, devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 2 (duas) parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após a assinatura do contrato	R\$ 11.408.000,00
2	Após a apresentação e aprovação da prestação de contas da 1º parcela	R\$ 2.852.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O PATROCINADO se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

- Ampla exposição da marca do projeto “Rio, o verão oficial do Brasil” em 6 estruturas cenográficas em formato de cubo, contendo telas de LED e posicionadas em locais estratégicos da cidade;
- Ampla exposição da marca do projeto “Rio, o verão oficial do Brasil” em peças de comunicação visual estáticas, com diferentes tamanhos, posicionadas em locais estratégicos da cidade;
- Exibições de conteúdo audiovisual nos palcos de Copacabana;
- Exibição de marca na cenografia dos demais palcos pela cidade;
- Citação de marca em locuções de oferecimentos dos shows nos palcos do Rio Réveillon 2025;
- Exibição de marca em toda comunicação e cenografia do evento;
- Citação da marca nos releases enviados para a imprensa;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, após 30 (trinta) dias a realização do **PROJETO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da execução final do objeto e das contrapartidas previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

- I. Resumo do PROJETO realizado;
- II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;
- III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;
- IV. Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO notificará por escrito o PATROCINADO, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o PATROCINADO não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos

danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de rescisão unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevância por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da

data de intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho **10.1101.04.122.0389.2022**, Código de Despesa **33.90.39.26.949**, tendo sido empenhada a importância de **R\$** _____ (_____), através da Nota de Empenho **2025NE000**_____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e
- III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA CASA CIVIL

SHEILA LOURENÇO DA ROZA
SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO		
AMPLA DIVULGAÇÃO DO PROJETO "RIO, O VERÃO OFICIAL DO BRASIL", DURANTE O RIO RÉVEILLON 2026.		
2. ÁREA/SEGMENTO DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO		
CULTURA / EVENTO AO AR LIVRE		
3. DADOS DA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO		
Nome: SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA		
CNPJ: 31.887.847/0001-63	Inscrição estadual: ISENTA	Inscrição municipal: 092214-5
Endereço: AV DAS AMÉRICAS 2.480 Bloco 3 Salas 204 a 213 236 e 237		
Bairro: Barra da Tijuca	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
CEP: 22640-101	Telefone: (21) 3299-4000	Fax:
Site eletrônico (site): https://www.instagram.com/agenciasrcom/		
Endereço eletrônico (e-mail): contato@srcom.com.br.		
4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO (quem assinará o contrato)		
Nome: SHEILA LOURENÇO DA ROZA		
Cargo: Sócio-Administrador	Início:	Término:
CPF: 109.817.647-20	Identidade/órgão expedidor: 02.172.939-7 DETRAN/RJ	
Endereço: Rua Bogari nº 126 Apto 801		
Bairro: Lagoa	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
Telefones (inclusive celular): (21) 981210310		
Endereço eletrônico (e-mail): sheila@srcom.com.br		
5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO		
Nome: Abel Silveira Gomes		
Cargo: Cenógrafo	Formação:	
CPF: 26168111700	Identidade/órgão expedidor:	
Telefones (inclusive celular): 21 98121 0342		
Endereço eletrônico (e-mail): Abel@srcom.com.br		
6. OBJETO DO PATROCÍNIO		
Descrição sintética do evento/projeto: Aquisição de cota de patrocínio master no valor total de R\$ 14.260.000,00 (quatorze milhões, duzentos e sessenta mil reais), para ações de divulgação do projeto "Rio, o verão oficial do Brasil".		

O Réveillon de Copacabana tem como objetivo celebrar a passagem do ano e reunir de forma gratuita a maior plateia registrada na mídia, além de promover a cidade do Rio a receber turistas de todas as partes do Brasil e do Mundo.

E ratificar que ano após ano, traz a tradicional queima de fogos, um espetáculo piromusicado realizado em balsas oceânicas, com duração de 12 minutos, com uma trilha sonora customizada exclusivamente para o momento.

Ao longo das 17 edições produzidas pela SRCOM, o evento se tornou referência da cultura brasileira e um objeto de desejo do público, artistas, patrocinadores e parceiros.

Este evento tem como proposta potencializar a cultura e disseminar tecnologias e experiências inovadoras. Além de somar, difundir e apoiar manifestações culturais e o pluralismo cultural.

Este ano destacamos novamente a oportunidade única de apresentar e divulgar a todos aqueles que prestigiam o evento "in loco", bem como a todos os que serão atingidos pela mídia nacional e internacional, o projeto RIO O VERÃO OFICIAL DO BRASIL.

Acreditamos ser o momento adequado para reforçar ao mundo a pujança de nossa cidade, suas belezas naturais e o jeito único do carioca receber e acolher aqueles que o visitam.

RIO O VERÃO OFICIAL DO BRASIL. Esta tag line resume uma cidade diversa, alegre que respira felicidade, liberdade de viver ao mesmo tempo que vem se transformando no principal cenário para alguns dos maiores e mais importantes projetos, nos mais diferentes segmentos.

Para que isso se concretize, sugerimos a ampla divulgação em releases, exposições estratégicas da marca RIO VERÃO OFICIAL DO BRASIL em diversos pontos nobres da cidade inserção em audiovisuais com apresentações em vários espaços urbanos, o que será fundamental para maior visibilidade da iniciativa.

Estamos certos de que tal iniciativa irá fortalecer a imagem da cidade do Rio de Janeiro como destino para todo e qualquer tipo de turismo e negócios, centro cultural do país e de reconhecimento internacional.

Período de realização/data/duração do evento/projeto:

Início: 31/12/2025 Término: 05/01/2026

Local(is) de execução do evento/projeto:

1. Palco Flamengo: Praia do Flamengo (Posto 2) em frente à Rua Dois de Dezembro
2. Palco Ilha do Governador: Praia da Bica, em frente ao número 169
3. Palco Paquetá: Praia da Moreninha s/n, próximo à Rua Doutor Aristão
4. Palco Sepetiba: Praia de Sepetiba, 1.886
5. Palco Parque Oeste – Inhoaíba: Avenida Cesário de Melo, 6.851
6. Palco Pedra de Guaratiba: Estrada da Matriz, 219
7. Palco Parque de Madureira: Avenida Edson Passos, s/n
8. Palco Parque Realengo: Rua Professor Carlos Wenceslau, 388

9. Palco Piscinão de Ramos: Praça Roquete Pinto, 2
10. Palco Penha: Rua Santo Engracia, s/n
11. Palco Rio: Altura do Copacabana Palace, Copacabana
12. Palco Samba: Altura da Rua República do Peru, Copacabana
13. Palco Renova: Leme, Copacabana

Existência de patrocínio anterior do evento/projeto pelo Município:

Valor total estimado do evento/projeto:

R\$ 71.797.649,63

PREFEITURA DO RIO - R\$ 21.539.294,89

PETROBRAS - R\$ 9.950.000,00

HEINEKEN - R\$ 7.000.000,00

BANCO DO BRASIL - R\$ 6.000.000,00

FECOMÉRCIO - R\$ 6.000.000,00

BETANO - R\$ 5.050.000,00

ÁGUAS DO RIO - R\$ 2.000.000,00

(anexar planilha com os valores referenciais estimados dos serviços/produtos que o integram)

7. VALOR DO PATROCÍNIO (em reais, em numeral e por extenso)

R\$ 14.260.000,00 (quatorze milhões, duzentos e sessenta mil reais)

8. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PATROCÍNIO

Banco: Santander (033)

Agência: 1053

Conta corrente: 13001453-2

9. JUSTIFICATIVA PARA O PATROCÍNIO

Descrição minuciosa do evento/projeto objeto do patrocínio:

O maior réveillon do mundo, na Praia de Copacabana, atrai turistas e posiciona a cidade como um dos destinos mais procurados do Brasil no Réveillon.

A emblemática queima de fogos atrai milhões de cariocas, turistas brasileiros e internacionais.

Com histórico de receber grandes eventos, como a cúpula dos países do G20 e a cúpula dos prefeitos das cidades que compõem o G20, o U20; a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1992 e, neste século, os Jogos Pan-Americanos de 2007, partidas estratégicas da Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas em 2016, o Rio é a capital do verão no Brasil.

A campanha "Rio, o verão oficial do Brasil" conecta a essência vibrante e icônica do verão carioca à ideia de um destino único, que combina beleza natural, cultura, entretenimento e hospitalidade. Divulgar uma marca tão potente e conectá-la ao Rio Réveillon 2025 reforça atributos como energia, alegria, calor humano e celebração, que ressoam com turistas e moradores. A cidade é um símbolo nacional do verão,

com praias mundialmente famosas, a maior virada do mundo – o Rio Réveillon - e um estilo de vida que representa o que há de melhor no Brasil.

A SR PROMOÇÕES CULTURAIS, empresa produtora do Rio Réveillon 2026, apresenta uma cota de patrocínio master no valor total de R\$ 14.260.000,00 (quatorze milhões, duzentos e sessenta mil reais), para ações de divulgação da marca do projeto "Rio, o verão oficial do Brasil" em toda a cidade do Rio de Janeiro, além da mídia espontânea a ser gerada durante a cobertura do projeto por veículos nacionais e estrangeiros.

Demonstração da compatibilidade do evento/projeto objeto do patrocínio com uma ou ambas as finalidades abaixo: (descrever)

- fomentar, dentre outras atividades, o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, mediante o incentivo à realização de eventos ou atividades/projetos/eventos de interesse público e relevância local, estadual, nacional ou internacional, relacionados às diversas áreas em que o Município atua, por meio de seus órgãos e suas entidades que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social;
- legitimar a atuação do Município perante a iniciativa privada, mediante o apoio à realização de eventos ou atividades econômicas, a fim de gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade.

Demonstração de inequívoca singularidade do evento/projeto objeto do patrocínio e/ou, se houver, carta de exclusividade da pessoa jurídica que o realizará (preencher em caso de contratação direta do patrocínio, isto é, sem prévia licitação):

DOU em anexo

Indicação, se houver, de estudos econômico-financeiros relacionados à arrecadação tributária, à movimentação da economia ou à geração de empregos, mesmo que temporários, ou à taxa de ocupação de hotéis estimada atualmente ou obtida em edições anteriores do evento/projeto, ou demonstração de seu impacto territorial ou de representatividade para a memória ou de sua relevância social ou cultural, dentre outros dados que demonstrariam a relevância do objeto do patrocínio:

50 mil empregos estão ligados de alguma maneira à organização das festas públicas e privadas

R\$ 3,2 bilhões em 11 dias (de 26 de dezembro a 5 de janeiro)

R\$ 45 milhões de arrecadação de ISS

96,2% da capacidade hoteleira

Fonte: <https://prefeitura.rio/desenvolvimento-urbano-e-economico/prefeitura-do-rio-estima-movimentacao-de-r-32-bilhoes-na-economia-no-reveillon-2025/#:~:text=Rio%20estima%20movimenta%C3%A7%C3%A3o%20de%20R,rio>

10. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO ENTE PATROCINADOR (exemplos baseados na Instrução Normativa Federal 2, de 23/12/2019: divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado; benefícios de natureza negocial

oriundos do tipo de ação patrocinada; permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada; cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador; autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador; e adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação. Obs.: a **aplicação da marca/nome** do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada **configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador**)

- Ampla exposição da marca do projeto "Rio, o verão oficial do Brasil" em 6 estruturas cenográficas em formato de cubo, contendo telas de LED e posicionadas em locais estratégicos da cidade;
- Ampla exposição da marca do projeto "Rio, o verão oficial do Brasil" em peças de comunicação visual estáticas, com diferentes tamanhos, posicionadas em locais estratégicos da cidade;
- Exibições de conteúdo audiovisual nos palcos de Copacabana;
- Exibição de marca na cenografia dos demais palcos pela cidade;
- Citação de marca em locuções de oferecimento dos shows nos palcos do Rio Réveillon 2025;
- Exibição de marca em toda comunicação e cenografia do evento;
- Citação da marca nos releases enviados para a imprensa;
- Primeira hora da DJ Cady, no palco principal, durante o dia 31/dez será em homenagem ao Rio de Janeiro. Também serão reproduzidas vinhetas sonoras, de responsabilidade do cliente, da marca Rio Verão
- Set cenográfico, na faixa de areia, na área de convidados do Rio Réveillon, simulando um trecho da praia do Rio composto por 4 guarda sois com 2 cadeiras cada. Assinatura "Rio, o verão oficial do Brasil".

11. PLANO DE MÍDIA E OUTROS INDICATIVOS DO POTENCIAL DE DIVULGAÇÃO DA MARCA DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO EVENTO/PROJETO (como alcance de likes e visualizações em redes sociais, por exemplo)

- **DIVULGAÇÃO NAS REDES SOCIAIS DO PROJETO**
Instagram – URL: @rio.reveillon – 11,290 seguidores
- **DIVULGAÇÃO EM MÍDIA EXTERNA (OOH – OUT OF HOME)** – peças de mobiliário urbano instaladas em ambientes abertos com grande fluxo de pessoas
- Tipo de peça: GIGA BANNERS (MARCA RIO VERÃO EM DESTAQUE)
Quantidade de peças: 30
- Tipo de peça: GIGA BANNERS (MARCA RIO VERÃO NA BARRA DE LOGOS COM OUTROS PATROCINADORES)
Quantidade de peças: 200
- Tipo de peça: PÓRTICO TÚNEL - Inserção de vinheta de até 15" no túnel de Botafogo

Quantidade de peças: 1

- Tipo de peça: CUBOS DO RÉVEILLON - Inserção de vinheta de até 15" nos 06 (seis) cubos de LED.
Quantidade de peças: 6
Locais de instalação:
COPACABANA: Av. Princesa Isabel, canteiro central
LAGOA: AV. BORGES DE MEDEIROS (próximo à saída do Túnel Rebouças)
ATERRO DO FLAMENGO: Av. Infante Don Henrique, canteiro central, próximo à Marina da Glória.
SÃO CONRADO: AUTO ESTRADA - ENGENHEIRO FERNANDO MAC DOWELL (estrada Lagoa - Barra | próxima a entrada Elevado das Bandeiras)
LAGOA: Av. Epitácio Pessoa (próximo. a saída do Metrô da General Osório)
BARRA DA TIJUCA: AV. DAS AMÉRICAS, CANTEIRO CENTRAL (direção Supermercado Assaí)
- Tipo de peça: PASSARELA NA AV ATLÂNTICA - Inserção de vinheta de até 15" no LED.
Quantidade de peças: 1
Local de instalação: AVENIDA ATLANTICA – ALTURA COPACABANA PALACE –COPACABANA – PALCO RIO
- Tipo de peça: GALHARDETES (MARCA RIO VERÃO EM DESTAQUE)
Quantidade de peças: 14
- Tipo de peça: GALHARDETES (MARCA RIO VERÃO NA BARRA DE LOGOS COM OUTROS PATROCINADORES)
Quantidade de peças: 140
- Tipo de peça: TORRES DE SOM (MARCA RIO VERÃO EM DESTAQUE)
Quantidade de peças: 2
Local(is) de instalação: COPACABANA – AV. ATLANTICA
- Tipo de peça: TORRES DE SOM (MARCA RIO VERÃO NA BARRA DE LOGOS COM OUTROS PATROCINADORES)
Quantidade de peças: 20
Local(is) de instalação: COPACABANA – AV. ATLANTICA

ANEXO I-A**DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA CASA CIVIL

SHEILA LOURENÇO DA ROZA
SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA

ANEXO I-B**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA CASA CIVIL

SHEILA LOURENÇO DA ROZA
SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a **SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA**, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

SHEILA LOURENÇO DA ROZA
SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 31.887.847/0001-63

Avenida das Américas, 2480, bloco 3, salas 204/213 e 236/237 – Barra da Tijuca – RJ, CEP 22.640-101

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

SHEILA LOURENÇO DA ROZA
SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA